

**LICITAÇÃO Nº. 134/2021**  
**PROTOCOLO: 3061/2021**  
**MODALIDADE: Convite para Obras e Serviços de Engenharia**  
**FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item**

O Prefeito de Torres, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVS, NA TRAVESSA FAXINAL**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **14:00** do dia **30/04/2021** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **14:00** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, situada na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, 2º andar e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 620/2020. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/2014. O tipo de licitação será o **Menor Preço por Item**, consoante às condições estatuídas neste **Convite para Serviço** e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVS, NA TRAVESSA FAXINAL**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital, Anexo I, **Memorial descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico**.

1.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO** - Será de **02 (DOIS) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3. Para fins de recolhimento das garantias para participação no certame considerar-se-á o Preço Orçado (PO) de: **R\$ 102.414,42** (cento e dois mil, quatrocentos e quatorze reais com quarenta e dois centavos).

1.4. O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço <https://torres.rs.gov.br/licitacoes/> arquivo **"Auto Cotação"**.

1.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: carga, descarga, transportes/fretes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

## DA PARTICIPAÇÃO

- Poderá participar desta licitação qualquer Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.
- **INFORMAÇÕES:** no horário das 13hs às 18 min., **através do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)**.
- Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

## AVISO IMPORTANTE: COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo Corona vírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral das 8hs às 18hs.
- Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da entrega dentro dos prazos exigidos no presente edital.
- As autenticações de documentos, CASO NECESSÁRIAS, serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 18hs, ou no endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).
- Será permitida a presença de apenas **01** (um) representante por empresa na sala de licitações.

## **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR EDITAL DE CONVITE Nº 134/2021 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR EDITAL DE CONVITE Nº 134/2021 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</b>
---	---

2

### 2.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**).
- f) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- g) Certidão **Negativa em Materia Falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo IV)
- i) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
- j) **Declaração** firmada pelo representante da empresa, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração implicará na inabilitação da empresa**. (Anexo V).

- k) **Comprovante de prestação de garantia** para licitar, podendo ser efetuada através de depósito em nome da licitante, na importância correspondente a **1%** (um por cento) do valor estimado do objeto (P.O.), nos termos do art. 31, III da Lei nº 8.666/93, em dinheiro (**Banco Banrisul, agência 0955 - conta corrente 04.042639.0-4**) ou nas demais modalidades indicadas no art. 56, do mesmo texto legal, que será restituído aos licitantes inabilitados.
- l) Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente **CREA** e/ou **CAU**, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante;
- m) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo **CREA** ou **CAU**, da seguinte forma:
1. a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
  2. a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e quantidades.
- n) **Declaração de Visita Técnica**, Anexo VIII.

3

#### **Documentação complementar dentro do envelope 01:**

- Declaração de **idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93** (Anexo VII);
- **Cópia AUTENTICADA do RG/CPF ou CNH** do representante da empresa.

#### **2.3. DA VISITA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA:**

**2.3.1.** A licitante poderá, a seu critério, realizar ou não visita técnica no local onde deverá ser executado o objeto desta licitação.

a) Optando por fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar o Atestado de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Torres o qual lhe será entregue na data da vistoria.

a.1) Para fins de vistoria o licitante deverá agendar junto à Secretaria de Planejamento do Município, pelo telefone (51) 3626-9150, ramal 227, as dúvidas serão esclarecidas durante a visita.

b) Optando por fazer ou não fazer a vistoria, o Licitante deverá apresentar sua declaração, devendo utilizar-se do modelo de declaração constante no anexo VII.

**2.4.** Os documentos constantes dos itens 2.2 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou cópias acompanhadas do original para serem autenticadas por Servidor da Administração. Sendo que os documentos do item 2.1, letras a, b, c, d, e, f, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**2.4.1.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

**2.4.2.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

**2.4.3.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às empresas ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.4.4.** Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

**2.4.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

**2.4.6.** Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Após transcorrido esse período, serão inutilizados.

## **2.5. DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**

**2.5.1.** - O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

**2.5.2.** - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

## **3 - DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Os envelopes contendo os documentos (01) e as propostas (02) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local citado no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. Envelopes com os conteúdos invertidos (propostas no envelope de documentação e vice-versa) serão automaticamente excluídos da presente licitação.

3.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio, via sedex ou protocolados junto a Comissão de Licitação, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Bairro Centro -Torres/RS – CEP 95560-000. Somente serão incluídos para participar do certame se entregues até o dia, hora e local citado no preâmbulo deste Edital.

3.3. Efetuados os procedimentos previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

3.3.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

- 3.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 3.4.1. Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente, em sessão, da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio e-mail e carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.
- 3.4.2. Intimadas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo na sessão renúncia do direito de recorrer, de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.
- 3.4.3. Não havendo, na sessão, renúncia do direito de recorrer de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 3.4.4.1. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 3.4.4.2. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará por meio e-mail, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. sua decisão quanto à habilitação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão.
- 3.5. Publicada a decisão da Comissão **no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br/link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS](http://www.torres.rs.gov.br/link:MENU-LICITAÇÕES-CATEGORIA-ATAS-E-RESPOSTAS)**, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93, salvo se presente, na sessão em que for tomada a decisão, representante legal da licitante, caso em que a intimação do ato será pessoal.
- 3.5.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei ou tendo havido desistência expressa de todos os licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.
- 3.5.1.1. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por e-mail.
- 3.6. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias correntes contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 3.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes "Proposta" em seu poder.
- 3.8. Não será levado em consideração qualquer documento, com vícios, defeitos ou fora do prazo que se destine a inclusão neste certame, após a abertura dos envelopes.
- 3.9. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados no item 6.1., ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipulada, implicará na automática inabilitação da licitante.
- 3.10. Não sendo concluído o exame da documentação no mesmo dia, todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, marcando-se data posterior para

nova sessão, ocasião em que, concluído o exame da documentação, serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas.

#### **4. O ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA) DEVERÁ CONTER:**

**4.1.** - A licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preços dentro do **Envelope n.º 02**, subscrita por seu representante, ou por procurador devidamente habilitado, fechado, indevassável e identificado conforme o item 2.1.

**4.1.2.** O envelope "**proposta**" deverá conter a proposta da licitante, bem como ser apresentada em papel que identifique a proponente ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ, em 01 (uma) via, ser redigida no idioma nacional, datada e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo, ainda, conter:

**4.1.3.** A razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

**4.1.4.** A identificação do estabelecimento bancário utilizado proponente (Banco, cód. Banco, Agência, cód. Agência e n.º conta corrente);

**4.1.5.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, e caso estiver omitida na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias;

**4.1.6.** O preço proposto é de exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais.

**4.1.7.** No preço deverá estar incluída toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital.

**4.1.8.** O preço para cada categoria (devidamente especificados materiais e serviços) e preço total de cada item deverá ser proposto em moeda nacional.

**4.1.9.** Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso; havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

**4.1.10.** A **Proposta de Preços** deverá apresentar detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem executados, preços unitários, subtotais e total, (preço por item para a execução total do Serviço).

**4.1.11.** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

**4.1.12.** Não serão igualmente consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

**4.1.13.** Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora, sendo repactuáveis na forma prevista neste Edital.

**4.1.14.** O prazo de execução dos serviços deverá ser de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**4.1.15.** O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço <https://torres.rs.gov.br/licitacoes/> arquivo "**Auto Cotação**".

**4.1.16.** O licitante após instalação do aplicativo **Auto Cotação** deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste.

**4.1.17.** Após o preenchimento dos itens do processo cujo licitante terá interesse em participar com valores unitários e marcas, o arquivo de cotação **deverá** ser salvo em mídia digital "Pen-Drive", o qual será devolvido após o certame, e anexado ao **Envelope 02 – Proposta de Preços, juntamente com a proposta impressa**, devendo manter o nome do arquivo em extensão ".cot". (Exemplo: AC\_LICITACAO\_MODALIDADE\_Nº\_2021.cot)

**OBS.:** Caso haja dúvidas quanto à instalação e utilização do aplicativo “**Auto Cotação**”, os licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Torres/RS pelo telefone (51) 3626-9170 – no horário das 13hs às 18hs, **ou através do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)**

**4.1.18.** Será **desclassificada** a Proposta de Preços que:

**4.1.19.** Não atender as exigências contidas no objeto desta licitação;

**4.1.20.** For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que apresente rasuras, borrões, entrelinhas ou emendas que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação;

**4.1.21.** Afronte qualquer dispositivo legal vigente;

**4.1.22.** Contiver opções de preços alternativos, que apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que contiver preços ou qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**4.1.23.** Não estiver assinada pelo representante legal da empresa proponente ou por procurador devidamente habilitado.

Para fins de aferição da compatibilidade financeira das propostas de preços, os valores máximos aceitáveis serão aqueles estabelecidos no Anexo I.

## **5. DO JULGAMENTO**

**5.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item para a aquisição dos serviços;

**5.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109, inciso I c/c §6º da Lei nº 8.666/93, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

**8.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**8.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**8.5.** As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação; e por licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da licitação.

**8.6.** A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implica na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9. DOS PRAZOS**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

“**Art. 81.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.”

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado pela Administração, face ao interesse público, uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**9.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento das obrigações será realizado mediante medições mensais, conforme Laudo de Vistoria e Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados emitidos pela Fiscalização, conforme a apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas.

**Obs: A emissão do respectivo Laudo de Vistoria não exige a contratada de reparar as falhas ou danos que, por ventura, vierem a ocorrer por má execução dos serviços.**

**10.2.** O Município disporá de um prazo de até 03 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

**10.2.1.** Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

**10.2.2.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**10.3.** O Município disporá de um prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento, condicionado à entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura na sede da Prefeitura.

**10.3.1.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**10.4.** Processada a documentação de cobrança, os pagamentos serão creditados em nome do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária, indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome e o código do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.



10.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e IN Conjunta nº 01 de 09/01/97, o Município, através da Secretaria de Fazenda, reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/96.

10.7. As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

10.8. Na hipótese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA-IBGE, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40 da lei 8.666/93.

## **11. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento</b>
1.022	44.90.51.91

## **13. DO CONTRATO**

13.1. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 05 (cinco) vias, providenciando a entrega das vias originais no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres.

13.2. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada a Secretaria Municipal de Planejamento, para retirada na Secretaria a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A vigência do Contrato será até 7 (sete) meses, a partir da assinatura.

## **14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO**

14.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

- multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;*
- multa de 8% (oito por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total de contrato*
- multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato cumulada com a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;*

14.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

14.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do

pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, está ter de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

**14.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

**14.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**14.6.** Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** A execução será de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gerenciadora do Contrato.

**15.2.** A execução ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo I e Anexo II deste Edital.

**15.3.** A execução deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

## **16 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Antes da assinatura do **Contrato** a Prefeitura Municipal de Torres/RS exigirá a garantia no valor equivalente a **1% (um por cento)**, do valor do contrato, calculado com base no valor de sua proposta vencedora, podendo o licitante adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**16.2.** No caso de optar por prestar a garantia na forma do item "a", deverá ser recolhida pelo licitante, na Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura Municipal de Torres/RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

**16.3.** No caso de optar por prestar a garantia na forma da letra "c", deverá constar o instrumento da renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos Artigos 827 e 835 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

**16.4.** No caso da garantia ser prestada na forma do item "b" ou item "c", a mesma deverá ser renovada semestralmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1 devidamente atualizado.

**16.5.** A contratada reforçará ou substituirá a caução sempre que esta, por qualquer motivo, torne-se insuficiente para garantir o contrato, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer. O descumprimento desta obrigação implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de qualquer outro direito da Administração.

**16.6.** A Contratada responderá por todas as obrigações do presente Contrato.

## **17- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na lei de licitação e regulamento. A rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivado no processo, assegurado o contraditório ou a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento de falhas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

18.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;

18.2. É de responsabilidade da contratada manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados;

18.3. **Para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os relatórios de diário de obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;**

18.4. O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

18.5. A contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade;

18.6. A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

18.7. A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

18.8. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

18.9. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

18.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite 65/2021, inclusive aquelas relativas as especificações.

## **19 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

19.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de

seus colaboradores, do patrimônio do Município de Torres e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas pertinentes.

19.2. O Município de Torres poderá a seu critério, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

19.3. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.4. O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, o Município de Torres poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo Município de Torres, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) providenciar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura depois de verificado, por servidor do Município, a conformidade do objeto licitado às exigências do contrato e do processo licitatório;
- b) permitir ao pessoal encarregado do serviço objeto deste, livre acesso ao local de trabalho, para a execução dos serviços;
- c) a contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços ou fatos que puderam vir causar danos materiais ao patrimônio público;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela fiscalização municipal.
- f) proceder a fiscalização na execução do objeto executado pela CONTRATADA.
- g) efetuar o pagamento do objeto aqui licitado.
- h) Realização de vistoria semanal e no mínimo 01 (uma) medição mensal, com data acordada entre o técnico responsável pela contratada e o técnico responsável pela fiscalização.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**21.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**21.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**21.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**21.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

**21.6.** O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

**21.7.** O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.

**21.8.** Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

**21.9.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Proposta
Anexo II	Projeto básico
Anexo III	Minuta do contrato
Anexo IV	Declaração do Artigo 7º da Constituição Federal
Anexo V	Declaração de Microempresa
Anexo VI	Recibo de retirada de edital
Anexo VII	Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93
Anexo VIII	Declaração de Visita

**21.10.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**21.11.** As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) /link: **MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.**

Informações serão prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Compras e Licitações, fone (51) 3626-9150, ramal 217, no horário das 13hs às 15hs, e das 13hs as 18:00 através do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

Torres, 16 de abril de 2021

Cláudio Roberto Silveira Paranhos  
Secretário Municipal de Fazenda  
Portaria 002/2021

**ANEXO I**

**CONVITE 134/2021**

**PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERENCIA,  
DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO**

ITEM	QTD	un	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVS, NA TRAVESSA FAXINAL	102.414,42	102.414,42
				<b>Total</b>	<b>102.414,42</b>

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Convite nº 135/2021, bem como de acordo com a proposta apresentada.

**IMPORTANTE:**

- O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço <https://torres.rs.gov.br/licitacoes/> arquivo "Auto Cotação".

**Obs.:** A Planilha Orçamentária, disponibilizada conforme Anexo II, deverá ser juntada a esta.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Menor Preço Global, nos termos do **Memorial descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.**
- PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço. O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- O Município de Torres, por intermédio dos servidores **Luiz Alfredo Réus da Silva, matrícula 10021, Fiscal de contrato** acompanhado do servidor **Rubem Eneir Machado Silveira, matrícula 10480**, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
- A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- A responsabilidade pelo recolhimento/destinação dos resíduos e ou entulhos resultantes da obra será da empresa Contratada.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

CPF N.º

Carimbo do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

Eoa

**ANEXO II**

**CONVITE 134/2021**

**O projeto disponibilizado deve conter os documentos abaixo relacionados:**

- **Planilha Orçamentária;**
- **Memorial Descritivo;**
- **Cronograma Físico Financeiro;**
- **Detalhamento do BDI;**
- **Detalhamento de Encargos sociais;**
- **Projeto Arquitetônico e Complementares.**

**O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, na Diretoria de Captação de Recurso e Projetos, na Rua José Antônio Picoral, 79, 4º andar, Bairro Centro, Torres, da seguinte forma:**

1. Para vistas, em cópia plotada;
2. Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de pen drive pelo interessado;

**Observação:** Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone (51) 326-9150, ramal 227 ou pelo e-mail

[gerprojetos@torres.rs.gov.br](mailto:gerprojetos@torres.rs.gov.br) ;

Havendo cópia pronta na Diretoria de Captação de Recursos e Projetos, será efetuada a simples troca do pendrive gravado pelo fornecido pelo interessado. Caso contrário, este aguardará a gravação na mídia fornecida.

3. É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.

### ANEXO III

**CONTRATO Nº XX/2021 (minuta)  
CONVITE 134/2021  
NOTA DE EMPENHO Nº xxx**

Contrato de Prestação de Serviço, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a Empresa **XXXXX**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

#### CONTRATANTE

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio, Picoral, 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.º 424.456.470-53 com competência para assinar Contratos.

#### CONTRATADA

Empresa xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVS, NA TRAVESSA FAXINAL**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital, Anexo I e Anexo II- **Memorial descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico**, que, com a Proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

16

Item	Qty	Descrição	Valor un.	Valor Total
01				
		<b>VALOR TOTAL</b>		

R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo para execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento.

13.2. A vigência do presente contrato será de **05 (cinco) meses** a partir da data de sua assinatura.

13.3. O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos materiais, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento das obrigações será realizado mediante medições mensais, conforme Laudo de Vistoria e Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados emitidos pela Fiscalização,



conforme a apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas.

**Obs: A emissão do respectivo Laudo de Vistoria não exige a contratada de reparar as falhas ou danos que, por ventura, vierem a ocorrer por má execução dos serviços.**

9.2. O Município disporá de um prazo de até 03 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

9.2.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

9.2.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.3. O Município disporá de um prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento, condicionado à entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura na sede da Prefeitura.

9.3.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

9.4. Processada a documentação de cobrança, os pagamentos serão creditados em nome do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária, indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome e o código do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.

9.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e IN Conjunta nº 01 de 09/01/97, o Município, através da Secretaria de Fazenda, reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/96.

9.7. As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

9.8. Na hipótese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA-IBGE, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO.**

Os valores contratados serão irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento</b>
1.022	44.90.51.91

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total de contrato
- c) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato cumulado com a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

**8.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

**8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

**8.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**8.6.** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a entrega, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará por **05 (cinco) meses** a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Torres, por intermédio dos servidores **Luiz Alfredo Réus da Silva, matrícula 10021, Fiscal de contrato** acompanhado do servidor **Rubem Eneidir Machado Silveira, matrícula 10480**, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, fiscalizarão a execução dos serviços e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a entrega dos materiais licitados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

É de responsabilidade do contratante:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do material e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- c) conceder acesso aos empregados da CONTRATADA e demais informações e condições para a entrega do objeto deste certame.

d) verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no prazo e forma estipulados neste edital;

Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do **Convite 134/2021**, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XXXX de XXXXX 2021.

.....  
Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito Municipal

.....  
Assinatura do Representante

## ANEXO IV

Convite nº 134/2021

### DECLARAÇÃO

**Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (Matriz)  
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).  
.....portador(a) da carteira de identidade nº .....e  
do CPF nº .....DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1.999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal/1988, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de  
qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

20

.....  
Assinatura do Representante  
CNPJ N.º

**ANEXO V**

**Convite nº 134/2021**

**DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **ser ( MICROEMPRESA / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE )** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

.....  
Assinatura do Representante, N° CPF  
CNPJ N.º

21

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

**RECEBIMENTO DE EDITAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVS, NA TRAVESSA FAXINAL**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital, Anexo I, **Memorial descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico**.

RECEBI O EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CONVITE Nº 134/2021**, A REALIZAR-SE AS **14:00 DO DIA 30/04/2021**, NA SALA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS, RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79, 2º ANDAR – CENTRO.

.....  
Assinatura do Representante

22

**CARIMBO DA EMPRESA  
CNPJ Nº**

**OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)**

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**INFORMAÇÕES:**

[gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)

Editais disponíveis pelo site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

**ANEXO VII**

**Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

Referente ao **Convite Nº 134/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº **3061/2021**, na modalidade **CONVITE Nº 134/2021**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**
- c) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10520/2002.**

(Local e data) 23

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Nº CPF  
CNPJ N.º

**ANEXO VIII  
Convite Nº 134/2021**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**

**MODELO I:**

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – Convite nº 134/2021, que **efetuamos a vistoria no local** onde serão executados os serviços, acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Torres, ....., Cargo....., que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

**MODELO II:**

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – Convite nº 134/2021, que **não efetuamos a vistoria no local** onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, **aceitando-as nas condições que se apresentarem**, bastando-nos os esclarecimentos e informações concedidas pela Diretoria de Projetos as quais dirimiram, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2021.

Assinatura/carimbo da contratada

Assinatura do servidor  
Prefeitura Municipal de Torres